LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta eu sanciono a seguinte Lei:
•	Art. 18. As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitina sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que os estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.
Radiodifus	Art. 19. É vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de são Comunitária ou de horários de sua programação.